Não consegue visualizar? Acesse este link.

COMUNICADO







ABIGRAF / SINDIGRAF / COM - 041B / 2023

- RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

- ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS -

A Instrução Normativa RFB nº 2.141 / 2023 (DOU - 22.MAI.2023) (<u>clique aqui)</u> altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500 / 2014, que dispõe sobre **normas gerais de tributação** relativas ao **Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.**

Dentre as disposições desta norma, destacamos:

A partir do mês de maio do ano-calendário de 2023, passa a viger a seguinte tabela de imposto de renda pessoa física:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

A partir do mês de maio do ano-calendário de 2023, passa a viger a seguinte tabela de imposto de renda para valores recebidos anualmente de Participação nos Lucros ou Resultados:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 7.407,11	zero	zero
De 7.407,12 a 9.922,28	7,5	555,53
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.299,70
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.287,23
Acima de 16.380,38	27,5	3.106,25

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 25 de maio de 2023.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade. Não desejo receber futuras mensagens